



LEI Nº 442/2004 - DE 12 DE ABRIL DE 2004.

**Autoriza o Chefe do Poder Executivo, a fazer doação com encargos, de lotes que menciona, para a execução de Projeto Social para as Famílias de Baixa Renda do Município e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, fulcrada na competência que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, e especialmente o art. 187 e parágrafos, da Lei Orgânica, e tendo em vista o interesse superior e predominante da Administração Pública Municipal, **APROVA e eu, na condição de Prefeito Municipal, SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de São Miguel do Araguaia é proprietário da área de terras equivalente a 3.450,28m<sup>2</sup>, da Quadra 08 do loteamento denominado "Morada do Sol", num total de 09 lotes, conforme Escritura Pública de Compra e Venda, de 03.05.2002, e registro n. 01-7.759, no CRI local, em 06.05.2002, ficando por força da presente lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer doação dos mesmos, ou seja, os lotes de n. 06 a 14, da quadra 08, com encargos, à ASSOCIAÇÃO HABITAT PARA A HUMANIDADE - HABITAT, afiliada de Araguaçu - TO, entidade civil sem fins lucrativos, de natureza filantrópica, com sede na cidade de Araguaçu - TO, na Avenida Araguaia n. 1.670, centro, CEP 77475-000, conforme registro n. 79.634 e averbação n. 44, livro A, em 12.07.99, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, e inscrita no CNPJ sob o n. 65.171.860/0008-00, mediante Escritura Pública de Doação, para construção de casas populares.

Art. 2º - A HABITAT, através de convênio, terá o encargo de construir casas, sob forma de mutirão, exclusivamente para moradia de famílias de baixa renda, residentes neste Município, no mínimo há 2 (dois) anos.

Art. 3º - A HABITAT fornecerá o material necessário para a construção das casas mencionadas no artigo anterior, de acordo com o cronograma de obras e atividades.

§ 1º - O valor do custo da unidade será reembolsado pelo mutirante à HABITAT, em prestações mensais, limitadas a 20% (vinte por cento) da renda familiar, sem acréscimo de juros ou qualquer parcela a título de lucro.

§ 2º - As demais formalidades de execução das obras serão estabelecidas no convênio a ser firmado com o Município.

§ 3º - Correrão por conta do donatário todos os encargos incidentes sobre o imóvel, a partir da tradição.



Art. 4º – A edificação deverá estar concluída no prazo de 01 (um) ano, contado a partir da data da assinatura do convênio, que estará prevendo o número de casas a serem construídas naquele espaço de tempo.

Art. 5º – Retornará ao Município, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial o lote que não for utilizado pelo donatário dentro do prazo estabelecido no artigo anterior.

Parágrafo único – Na mesma pena deste artigo, incorrerá o donatário que:

a) ceder o imóvel a terceiros, a qualquer título, a não ser às famílias que participam do programa de construção;

b) dar ao imóvel destinação diferente daquela prevista nesta lei.

Art. 6º – Para fins desta Lei, família de baixa renda é aquela cuja renda de seus componentes não seja superior a 3 (três) salários mínimos.

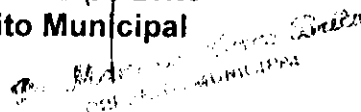
Art. 7º – O Município isenta as famílias de impostos e taxas municipais, necessários à lavratura das escrituras públicas, bem como das taxas relativas à construção, tais como alvarás e habite-se.

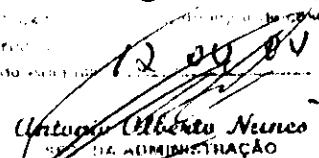
Art. 8º – As despesas decorrentes desta Lei, acorrerão à conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Programática, nos termos da Lei Federal n. 4.320/64, e modificações posteriores.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza os resultados de seu objeto de mister.

Gabinete do Prefeito Municipal, em São Miguel do Araguaia, aos 12(doze) dias do mês de Abril de 2004.

  
**Manuca Neres Brito**  
**Prefeito Municipal**

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

CERTIDÃO	
Certifico que a	data fixa uma
copiada	no plano
desta Lei	de acordo
S. M. do Araguaia	
	
Antonio Alberto Nunes	
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	